

Lei nº 471 /2001

de 28 de junho de 2001

“ Dispõe sobre definição de atendimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

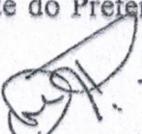
Art.1º - O Município de ARAGUAPAZ, com suporte no art.63, inciso I, II e III da Lei complementar nº 101/2000, opta por atender as obrigações a saber:

I - Pela aplicação do disposto no art.22, e parágrafo 4º do art.30, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre. Assim, também, divulgará semestralmente o relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos do art.53 da citada lei;

II - Pela elaboração do Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, do Anexo de Metas Fiscais, do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Anexo que trata o inciso I, do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de 2005.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAPAZ 28 de junho de 2001.


JOSE SEGUNDO REZENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal